



**LEI Nº 2.471, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas mineradoras do Município de Brumadinho informarem ao Poder Executivo Municipal o tempo de vida útil de exploração/explotação da mina, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamento de mão de obra em grande escala, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado às empresas mineradoras instaladas no Município de Brumadinho a obrigatoriedade de informar ao Poder Executivo Municipal o tempo de vida útil de exploração/explotação de suas respectivas minas, bem como eventuais paralisações de suas atividades e desligamento de mão de obra em grande escala.

**§ 1º** Entende-se como paralisações de suas atividades a suspensão temporária superior a 20 (vinte) dias, ou definitiva, da exploração/explotação, beneficiamento, industrialização e/ou comercialização de recursos minerais, em virtude de oscilações do mercado e decisões internas da empresa.

**§ 2º** - Fica caracterizado como desligamento em grande escala as demissões realizadas acima de 50 (cinquenta) funcionários ou correspondente a um desligamento de mais de 20% (vinte por cento) do seu quadro total de funcionários no período de um ano.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos prazos para as empresas mineradoras prestarem as seguintes informações ao Poder Executivo, respectivamente:

- I. Para o tempo de vida útil das minas: Quando do próximo requerimento de renovação da licença de localização e funcionamento, com cópia do respectivo Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, atualizado;

Amaria Maia Brumadinho - 05/04/2019-2019-1452-003538-2/2



- II. Para as paralisações: No mínimo de 06 (seis) meses antes da data estimada para a paralisação;
- III. Para desligamento em grande escala: No ato da comunicação da rescisão aos funcionários.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração quanto ao tempo de vida útil estimado da mina, bem como eventuais alterações no Plano de Aproveitamento Econômico – PAE, deverá ser imediatamente informada ao Município, acompanhada de respectiva documentação.

**Art. 3º** Diante do comunicado de paralisações e desligamentos em grande escala, as empresas envidarão esforços junto ao município de Brumadinho em busca de alternativas econômicas e sociais, através da apresentação de um plano de ação integrado, para minimizar o impacto dessas ações no Município.

**Art. 4º** As empresas mineradoras devidamente cadastradas e em atuação no território do Município de Brumadinho, deverão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de entrada dessa Lei em vigor, por ocasião da renovação da licença de localização e funcionamento do plano, para o fechamento definitivo da mina, do qual constará uma proposta para utilização econômica da área minerada, bem como o cronograma desta sua implantação.

**Art. 5º** As informações deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Fazenda, mediante protocolo na Prefeitura, devendo obrigatoriamente tais informações serem publicadas no Portal da Transparência e no DOM – Diário Oficial do Município, concomitantemente.

**Art. 6º** O descumprimento desta Lei por parte das empresas mineradoras acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência formal pela não apresentação das informações e documentos no prazo correto;
- II. Valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo atraso/não apresentação das informações e documentos, no prazo superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias após a notificação;



## PREFEITURA DE BRUMADINHO

- III. Valor correspondente a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), pelo atraso/não apresentação das informações e documentos, no prazo superior a 60 (sessenta) dias após a notificação;
- IV. Cassação do Alvará de Funcionamento e não renovação em caso da não apresentação da informação, 90 (noventa) dias após a notificação.

**Parágrafo único.** O valor arrecadado referente às multas previstas neste artigo será destinado aos cofres públicos para infraestrutura do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 25 de abril de 2019.

  
Avimar de Melo Barcelos  
Prefeito Municipal

